



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro - Brasil - 22240-003
Tel.: 55 (21) 2285-5107 - Fax: 55 (21) 2285-7692

Processo nº 23121.002119/2013-79

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 34/2013, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO DE SURDOS, E A
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP.**

A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio do Instituto Nacional de Educação de Surdos, com sede na Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0273-01, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria da Rocha, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, inscrita no CPF nº 668.021.057-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3682701 IFP-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, sediada na Av. Gomes Freire, 474 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 029096419, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 050.088.407-20, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. CAIO LEBOUTTE, portador da Carteira de Identidade nº 6061183247, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 299.995.658-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23121.002119/2013-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente da Dispensa de Licitação nº 124/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão, exibição, operação, monitoramento, controle, programação e produção de programas de televisão por web – TV INES (interprogramas, chamadas, vinhetas, reportagens, matérias especiais, gravações externas e em estúdio), desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem de aplicativos para dispositivos móveis, ininterruptamente, para todo o território nacional, que serão prestados nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo acima, e à proposta, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de um ano, com início na data de 31/12/2013 e encerramento em 31/12/2014.

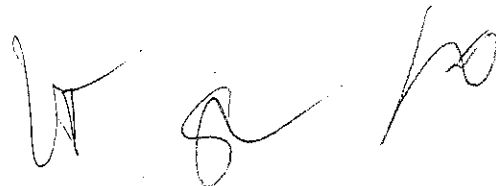
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é estimado em R\$ 9.862.616,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observado o disposto no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signatures in black ink, consisting of three distinct marks that appear to be initials or names.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 112

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: F0002B0100E

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

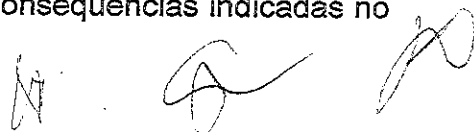
8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no



art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2013.


Responsável legal da CONTRATANTE

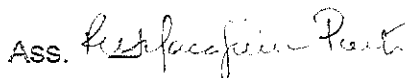

Responsável legal da CONTRATADA

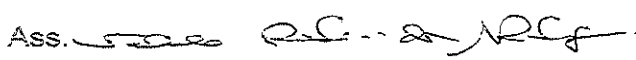
CARLOS ALBERTO LASCOUTTE
Diretor Administrativo e Financeiro


Responsável legal da CONTRATADA

GERALDO DOLINO NASCIMENTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Ass. 
Nome: RITA DE CASSIA NASCIMENTO PINTO
CPF: 628.245.117-53

Ass. 
Nome: VALDO RIBEIRO DA NÓBREGA
CPF: 054.698.527-09